



**ATO NORMATIVO nº 009,
de 20 de junho de 2008.**

Gilberto Borges de Sá, Presidente da Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense – FUNDAÇÃO UNIPLAC, no uso de suas atribuições, e, considerando necessidade urgente da administração universitária,

RESOLVE:

1. Aprovar, *ad referendum* do Conselho de Administração da Fundação Uniplac, em sua primeira reunião após a presente data, para aplicação imediata, o Instrumento de Confissão e Novação de Dívida anexo a este ato normativo.
2. Publique-se e cumpra-se.

Lages, 20 de junho de 2008.

Gilberto Borges de Sá
Presidente da Fundação Uniplac

INSTRUMENTO DE CONFISSÃO E NOVAÇÃO DE DÍVIDA

CREatora: Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense - FUNDAÇÃO UNIPLAC, instituição pública de direito privado, de fins filantrópicos e sem finalidade lucrativa, inscrita no CNPJ sob nº 84.953.579-0001-05, mantenedora da Universidade do Planalto Catarinense, órgão despersonalizado de ensino, com sede à Av. Castelo Branco, 170, nesta cidade de Lages - SC, neste ato representada por seu Presidente, Prof. Gilberto Borges de Sá, e;

DEVEDOR (A): nome, nacionalidade, estado civil, CPF nº, profissão, residente e domiciliado (a) em (lugar), à (nome do logradouro e endereço complementar), firmam o presente Instrumento de Confissão e Novação de Dívida, nos termos abaixo explicitados:

Cláusula primeira: O (a) **devedor** (a), pelo presente instrumento, confessa que possui com esta Instituição de Ensino uma dívida referente à prestação de serviços educacionais no período de a...../2008.

Parágrafo único: O (a) **devedor** (a), com ânimo firme de novar, nos termos do artigo 360, inciso I, do Código Civil, concorda em que a dívida acima referida será substituída por uma nova, no valor de R\$ (...), que será quitada mediante as seguintes condições:

Pagamento em / /2008 no valor de R\$

Pagamento em / /2008 no valor de R\$

Cláusula segunda: O (a) **devedor** (a) reconhece que o presente instrumento de confissão e novação de dívida é um título executivo extrajudicial, de acordo com o disposto no artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil, e se compromete a saldar todas as obrigações aqui assumidas nos vencimentos convencionados.

Cláusula terceira: O (a) **devedor** (a) incorrerá em mora, independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, se deixar de cumprir com as obrigações aqui assumidas (em decorrência da novação), com o vencimento antecipado de dívida, sem prejuízo da cobrança de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da dívida novada e juros de mora de 01% (um por cento) ao mês e correção monetária.

Cláusula quarta: A **credora** reserva-se no direito de enviar a cartório para protesto os débitos vencidos e não-pagos há mais de 10 dias.

Cláusula quinta: Fica estabelecida a suspensão da prescrição do débito até o ajuizamento da ação de cobrança, conforme artigo 199, inciso I, do Código Civil.

Cláusula sexta: As partes elegem o Foro da Comarca de Lages, para nele dirimirem quaisquer demandas que possam advir em decorrência do presente termo.

Assim ajustadas, firmam o presente instrumento em três vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas abaixo subscritas.

Lages-SC, 20 de junho de 2008.

Credor: _____ **Devedor:** _____

Testemunhas: 1) _____ **2)** _____
CPF: _____ CPF: _____